

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1145/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010</a> , quanto à Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> O Anexo II à <a href="#">Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações, constantes do Anexo a esta Medida Provisória: I - na Seção 1: a) a alteração do código 237; e b) a inclusão do código 240; e II - na Seção 3, a inclusão do item 5.
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos: I - três dias após a data de sua publicação, quanto à alínea "a" do inciso I do caput do art. 1º; e II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

(Anexo II à [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#))

## “Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
<hr/>			
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	390,00	390,00
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	149,00	149,00
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00
<hr/>			

(NR)

## “Seção 3

Disposições Gerais

“Seção 1  
Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor da taxa atualizado (em R\$)	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
<hr/>			
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	390,00	390,00
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	90,09	207,34
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00
240	Cronotacógrafos - atividades materiais e acessórios executadas em montadoras de veículos	B	-
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00
<hr/>			

(NR)

## “Seção 3

Disposições Gerais

(NR)

5. Para o código assinalado com a letra B, será pago, anualmente, pela montadora de veículos que atenda à regulamentação específica, o valor de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos), para a realização das verificações subsequentes dos cronotacógrafos instalados nos veículos produzidos e cujas atividades materiais e acessórios que subsidiam as verificações sejam executadas pela montadora, independentemente da quantidade de verificações realizadas por ano.

(NR)

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo